



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 002/2026

Sessão do dia 27 de janeiro de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ

Defensor(a) designado(a): ZEILA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 27 de janeiro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0003/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE X MARINGÁ- CAMPEONATO PARANAENSE PRIMEIRA DIVISÃO - MASCULINO

Data: 07/01/2025- Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG

Denunciado(a): KELVI CHIESA GOMES (ATLETA) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258 CBJD.

Expulso aos 12 minutos do 2º tempo, por reclamação acintosa,
 Caracterizando o disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Denunciado(a): ADILSON FRANCISCO TEODORO (PREPARADOR DE GOLEIRO) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, II CBJD.

Expulso no intervalo da partida por reclamação acintosa,
 Caracterizando o disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Autos nº 1244/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA x CITY LONDON - CAMPEONATO: COPA SUB-18 – NÃO PROFISSIONAL 2025

Data: 27/09/2025 - Horário: 15:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN

Denunciado(a): HUGO EMANUEL BARROS CHACON (TECNICO) EPD LONDRINA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Foi expulso de forma direta por "levantar do banco discordando das marcações da arbitragem, dizendo as seguinte palavras 'vocês são fracos pra caralho me expulsa já que você é bom, fraco do caralho, passei por vários clubes e nunca ninguém me expulsou'. Após ser expulso o mesmo ainda do lado de fora do campo de jogo proferiu as seguintes palavras em direção a arbitragem 'vocês são fracos, uns pipoca, pipocaram mesmo.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 1250/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE / PR X CITY LONDON / PR - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data: 28/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN

Denunciado(a): VALENTIN ALEXANDRE HIGINO (MEMBRO DA COMISSÃO TECNICA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 250, I do CBJD.

Foi expulso de forma direta por "desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem (...) foi a beira do gramado, fora da área técnica, foi solicitado que o mesmo retornasse ao banco de reservas, porém não atendeu à solicitação, permanecendo à beira do campo, gesticulando e demonstrando desaprovação em relação às decisões da arbitragem. No intervalo da partida, já expulso, o referido membro adentrou novamente ao campo de jogo, dirigindo-se à equipe de arbitragem com reclamações." C

Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS MARUCAS (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A e 258-A e 258 do CBJD.

foi expulso pois "após uma disputa de bola, o atleta desferiu um chute contra seu adversário, com intensidade alta (1º fato). Em seguida, ao deixar o campo de jogo, o referido atleta chutou uma bola em direção à torcida e, posteriormente, passou a provocá-la com gestos (pegou na sua parte genital) (2º fato), e desferiu às seguintes palavras em direção ao assistente 02: 'Arbitragem ruim demais, vocês são muito pipoqueiros, vai se foder' (3º fato)." C

Com tais condutas, o atleta denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 254-A (1º fato), 258-A (2º fato) e 258 (3º fato), todos do CBJD.

Denunciado(a): ADRIANO MAURICIO DE SOUZA (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

foi expulso de forma direta pois "após o término da partida, o atleta agrediu seu adversário, número 21, João Pedro Lopes Nascimento, com um soco na nuca (1º fato), sendo-lhe apresentado o cartão vermelho. Em seguida, dirigiu-se novamente à equipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

adversária, desferindo outro soco no atleta de número 18, Danilo Aires Medeiros (2º fato), e correu em direção ao grupo adversário, desferindo ainda mais socos em outros atletas (3º fato), não sendo possível identificar quem foi atingido. Tal conduta deu início a uma confusão generalizada."

Com tais condutas, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD, por 03 vezes, devendo ser levado em consideração a maior extensão das condutas praticadas por terem dado início à confusão generalizada.

Denunciado(a): ALAN INACIO BATISTA (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "o atleta dirigiu-se ao adversário de número 18, Danilo Aires Medeiros, desferindo um soco na face. Na sequência, o referido atleta sofreu uma agressão e permaneceu envolvido na confusão até o seu encerramento, não sendo possível identificar outras agressões praticadas por ele."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): JEAN RICHARD FILLER (ATLETA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta dirigiu-se à equipe adversária e desferiu socos em vários atletas, agindo com extrema violência, sendo necessário ser contido por integrantes de ambas as equipes."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO EMANUEL SOUTO ARAÚJO (ATLETA) EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta dirigiu-se à equipe adversária e desferiu um chute, com as travas da chuteira, em seu adversário de número 14, Alan Inácio Batista. O referido atleta permaneceu no meio da confusão até o seu encerramento, porém não foi possível identificar outras agressões de sua parte."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): DANILO AIRES MEDEIROS (ATLETA) EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Foi expulso de forma direta pois "durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta correu atrás do adversário de número 06, Adriano Maurício de Souza, desferindo-lhe um chute nas costas. Na sequência, o referido atleta sofreu agressões e permaneceu envolvido na briga até o seu término, não sendo possível identificar outras agressões de sua parte."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR (MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA) EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 e 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

foi expulso de forma direta por "desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem – O referido membro da comissão técnica, dirigiu-se em direção do assistente 01, fora da sua área de atuação, e começou a gesticular e desaprovar as decisões da arbitragem. Após ser expulso, o mesmo se recusou a sair do campo de jogo, sendo necessário a paralisação da partida (1º fato). Após o término da partida, durante uma confusão generalizada, o mesmo retornou ao campo, dirigiu-se a nós, Página 3 de 6 e mais uma vez nos desrespeitou, com as seguintes palavras 'a culpa dessa confusão é de vocês, vocês nunca mais vão apitar jogo nosso' (2º fato), após isso, o mesmo dirigiu-se ao meio da confusão generalizada, que havia sido iniciada, conforme relato no campo de ocorrência, e agrediu com socos o atleta da equipe adversária, número 09, sr. Alex Honório Junior (3º fato), e teve que ser contido por atletas e comissão técnica." Com tais condutas, o membro da comissão técnica denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 258 (1º fato e 2º fato) e 254-A (3º fato), ambos do CBJD.

Denunciado(a): EPD PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD.

Conforme consta em súmula de jogo "após o término da partida, durante a briga generalizada, houve invasão de torcedores por um terceiro portão, localizado do outro lado do estádio, não sendo possível intervir na situação (1º fato). Fora do campo de jogo, também ocorreu uma briga generalizada entre torcedores, sendo necessário que terceiros interviessem para separá-los (2º fato)." Também consta do relatório do delegado de jogo que "após os dirigentes acalmarem as equipes a confusão aconteceu por parte das torcidas, que entraram em vias de fato. Neste momento após o jogo o policiamento já não estava mais presente, e havia somente dois seguranças contratados para conter o tumulto. Informo ainda que alguns torcedores, deram a volta no gramado, tiraram o cadeado do portão atrás do banco da delegada, e invadiram o campo para participar do tumulto."

Com tais condutas, a EPD denunciada praticou os atos infracionais tipificados no artigo 213, inciso II (1º fato) e 213, inciso I (2º fato), ambos do CBJD.

Denunciado(a): EPD CITY LONDON (CLUBE)

Fundamento Legal: 213 do CBJD.

Conforme consta em súmula de jogo "após o término da partida, durante a briga generalizada, houve invasão de torcedores por um terceiro portão, localizado do outro lado do estádio, não sendo possível intervir na situação (1º fato). Fora do campo de jogo, também ocorreu uma briga generalizada entre torcedores, sendo necessário que terceiros interviessem para separá-los (2º fato)." Também consta do relatório do delegado de jogo que "após os dirigentes acalmarem as equipes a confusão aconteceu por parte das torcidas, que entraram em vias de fato. Neste momento após o jogo o policiamento já não estava mais presente, e havia somente dois seguranças contratados para conter o tumulto. Informo ainda que alguns torcedores, deram a volta no gramado, tiraram o cadeado do portão atrás do banco da delegada, e invadiram o campo para participar do tumulto."

Com tais condutas, a EPD denunciada praticou os atos infracionais tipificados no artigo 213, inciso II (1º fato) e 213, inciso I (2º fato), ambos do CBJD.

Autos nº 1254/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE FUTEBOL CLUBE / PR X PARANAENSE ESPORTE CLUBE - TAÇA PARANÁ - NÃO PROFISSIONAL/2025

Data: 28/09/2025 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO BICHESKI (ATLETA) EPD PARANAENSE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

atleta da EPD Paranaense Esporte Clube, uma vez que fora expulso de maneira direta aos 36 minutos do 2º tempo, conforme o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Por - após uma decisão de campo - gritar em tom grosseiro e vexatório: "porra, vá se foder, caralho. Como você não me dá um pênalti desses, seu burro?".

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, II, § 2º do CBJD;

Denunciado(a): DOUGLAS HERMAN (ATLETA) EPD PARANAENSE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD.

Uma vez que fora expulso de maneira direta aos 27 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: no referido tempo estou acompanhando o desenvolvimento da jogada quando ouço uma gritaria em campo e ao olhar para trás me deparo com atleta número 5 do capão raso caído no chão , buscando entender o que aconteceu estabeleço contato com a assistente numero 1 que me informa que o jogador numero 9 do operário havia dado uma pisada na altura da região posterior da coxa do adversário. Diante dos fatos o expulsei de forma direta por pisar no adversário fora de disputa da bola.

Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 254- A do CBJD;

Autos nº 1256/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: : CONTENDA x NOVA PRATA TARUMÃ - Copa Sub-18 - Não Profissional/2025

Data: 21/09/2025 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Denunciado(a): EPD NOVA PRATA TARUMÃ (CLUBE)

Fundamento Legal: 254, do CBJD

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria desportiva, em 22 de outubro de 2025, através de relatos constantes em súmula e relatório de delegado de jogo que EPD NOVA PRATA TARUMÃ relacionou os atletas Murilo da Silveira, nascido em 22/01/2010, e Marcos Paulo Cesar Nifossi Fleita, nascido em 21/09/2009, em desconformidade com o artigo 14, parágrafo 4º, do Regulamento Específico da Competição. In verbis:

Publica-se:

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da 2^a comissão TJD/PR

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR